

Processo ()

Parte ()

Advogado ()

Único

Antigo

Execução

CDA

Número

395-60.2012.8.17.1250

?

Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0000395-60.2012.8.17.1250

Orgão Julgador	Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe
Classe CNJ	Procedimento Comum Cível
Assunto(s) CNJ	DPVAT.

Partes

Exibir todasExibindo 5

Autor	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA
Advogado	ALLINE MICHELLY ALEXANDRE BARBOSA
Advogado	Antonio Marco Arruda Donato
Advogado	ELIZABETE MARIA SILVA MENDES
Advogado	Marcos Antonio Inácio da Silva

Movimentações

Exibir apenas 5 últimasExibindo todas

28/02/2019 12:32	Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo
28/02/2019 11:33	Juntada de Certidão-20190542000420 - Certidão - Certidão Informativa
28/02/2019 11:30	Expedição de Certidão - Certidão
19/12/2018 14:10	Juntada de Edital-20180542002108 - Outros documentos - Edital
19/12/2018 14:07	Expedição de Outros documentos - Edital
19/12/2018 13:26	Registro e Publicação de Sentença (Clique para expandir) ... querendo na oportunidade a extinção sem resolução do mérito. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, diante do óbito do demandante e ausência de movimentação processual e com fundamento nos art. 485, IX, do Código de Processo Civil, declaro a EXTINÇÃO da presente ação, SEM resolução do mérito. Custas pelo autor suspensas, entretanto, pelo benefício da gratuidade de justiça concedido. Descabida a condenação em honorários advocatícios. Publique-se e Registre-se. Intimem-se as partes, nas pessoas de seus patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Após o trânsito em julgado, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se com as devidas anotações junto ao sistema. Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2018. Juliana Rodrigues Barbosa Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

06/12/2018 11:08	Extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa pelo autor (Clique para expandir) ... equirendo na oportunidade a extinção sem resolução do mérito. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, diante do óbito do demandante e ausência de movimentação processual e com fundamento nos art. 485, IX, do Código de Processo Civil, declaro a EXTINÇÃO da presente ação, SEM resolução do mérito. Custas pelo autor suspensas, entretanto, pelo benefício da gratuidade de justiça concedido. Descabida a condenação em honorários advocatícios. Publique-se e Registre-se. Intimem-se as partes, nas pessoas de seus patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Após o trânsito em julgado, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se com as devidas anotações junto ao sistema. Santa Cruz do Capibaribe, 5 de dezembro de 2018. Juliana Rodrigues Barbosa Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
27/11/2018 13:58	Conclusos para julgamento - Sentença
23/11/2018 12:09	Juntada de Petição - 20180196182536 - Petição (outras) - Petição
21/11/2018 10:25	Remessa Interna Petição Geral: 20180196182536 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
13/07/2018 09:56	Juntada de Petição - 20180196112379 - Petição (outras) - Petição
11/07/2018 10:56	Remessa Interna Apresentação de Petição: 20180196112379 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
05/02/2018 09:02	Suspensão
16/01/2018 12:31	Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria (Clique para expandir) ... são processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 313, inciso II, do CPC. 4. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte intimada, após a devida certificação, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação. 5. INTIME-SE o patrono do autor, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, do teor desta decisão. 6. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. À secretaria, para cumprimento. Santa Cruz do Capibaribe, 11 de janeiro de 2018. FLÁVIO KROK FRANCO JUIZ DE DIREITO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
21/11/2017 10:28	Conclusos para despacho - Despacho
17/10/2017 12:03	Juntada de Petição - 20177030027792 - Petição (outras) - Petição
04/10/2017 10:15	Remessa Interna Petição Geral: 20177030027792 - Protocolo Geral do Fórum de Caruaru
29/08/2017 11:19	Remessa dos autos D E S P A C H O Vistos, etc. 01. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta sob à égide do procedimento sumário (Art. 275, II, d, do CPC). 02. A regra de experiência nestes tipos de ação demonstra ser inconveniente e contraproducente a designação de audiência de tentativa de conciliação, haja vista o desinteresse quase que absoluto da requerida em transacionar SEM a realização prévia de Exame Médico (Laudo Pericial). 03. De efeito, determino a remessa dos presentes autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Caruaru-PE, para inclusão na pauta do próximo Mutirão de Perícias a ser realizada naquela Unidade. Santa Cruz do Capibaribe, 29 de agosto de 2017. FLÁVIO KROK FRANCO JUIZ DE DIREITO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

24/05/2017 13:06	Conclusos para despacho - Despacho
23/05/2017 13:57	Juntada de Petição - 20178400003899 - Petição (outras) - Petição
23/05/2017 13:54	Juntada de Petição - 20178400003811 - Petição (outras) - Petição
19/05/2017 11:09	Remessa Interna Petição Geral: 20178400003899 - Distribuidor/Contador/Avaliador de Santa Cruz do Capibaribe
18/05/2017 12:04	Remessa Interna Petição Geral: 20178400003811 - Distribuidor/Contador/Avaliador de Santa Cruz do Capibaribe
03/05/2017 16:22	Determinação de citação e intimação de partes e advogados (Clique para expandir) ... tação, fica desde logo indeferido. 02- Apresentada RÉPLICA, INTIME-SE a parte requerida na pessoa de seu patrono, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir ou informar se deseja o julgamento (antecipado) conforme estado do processo. Advirta-se que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 03- O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. À secretaria, para cumprimento. Santa Cruz do Capibaribe, 2 de maio de 2017. FLÁVIO KROK FRANCO JUIZ DE DIREITO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
02/08/2016 09:00	Conclusos para despacho - Despacho
02/03/2016 13:50	Juntada de Carta-20120543001869 - Outros documentos - Juntada nos Autos
02/03/2016 13:47	Juntada de Carta-20120543001866 - Outros documentos - Juntada nos Autos
02/03/2016 13:44	Juntada de Termo-20130543002505 - Outros documentos - Juntada nos Autos
02/03/2016 13:41	Juntada de Ofício-20130543002504 - Outros documentos - Juntada nos Autos
29/01/2016 14:48	Redistribuído por alteração de competência do órgão - Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe
18/03/2015 12:29	Conclusos para despacho - Despacho
18/03/2015 12:28	Recebidos os autos Central de Conciliação de Caruaru - Central de Conciliação de Caruaru
23/02/2015 12:44	Remetidos os Autos Central de Conciliação de Caruaru - Central de Conciliação de Caruaru
22/10/2014 15:23	Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante
15/10/2014 16:02	Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante
15/10/2014 15:54	Deferimento de pedidos (alvará, inspeção, notificação, perícia, guarda, etc.) Terceira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe Forum Dr. Naércio Cireno Gonçalves 0000395-60.2012.8.17.1250 RH. 1) INCLUAM-SE, NO JUDWIN E NO ROSTO DOS AUTOS, O PATRONO DO REQUERIDO À LUZ DA FL. 49; 2) APÓS, DEFERINDO O PLEITO DE FLS. 78/79, CONCEDO A CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO CAUSÍDICO DE FL. 79 PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Santa Cruz do Capibaribe (PE), 15 de outubro de 2014 Luiz Célio de Sá Leite Juiz de Direito
29/04/2014 13:56	Conclusos para despacho - Despacho
29/04/2014 12:31	Juntada de Petição - 20148400001932 - Petição (outras) - Petição
27/02/2014 14:00	Remessa Interna Petição Geral: 20148400001932 - Distribuidor/Contador/Avaliador de Santa Cruz do Capibaribe

07/05/2013 10:36	Expedição de Outros documentos - Termo
07/05/2013 10:24	Expedição de Ofício - Ofício
26/07/2012 11:57	Juntada de Petição - 20128400005498 - Petição (outras) - Petição
24/07/2012 10:58	Remessa Interna Petição Geral: 20128400005498
23/07/2012 12:38	Juntada de Mandados-20120543001867 - Outros documentos - Mandado Cumprido
11/07/2012 14:39	Audiência preliminar - Preliminar (art.331,CPC) 11-07-2012 10:40:00 (Clique para expandir) ... u; 4 - Concedo prazo de 05 (cinco) dias para a advogada do autor juntar procuração; 5 - À Secretaria para atualizar no sistema JUDWIN o endereço e o advogado da parte ré para fins de futuras intimações; 6 - Após, à conclusão. Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe (PE), aos dias 11 de julho de 2012. Eu, _____/ Tagus Ferreira Arruda, servidor, digitei e subscrevi. TITO LÍVIO ARAÚJO MONTEIRO JUIZ DE DIREITO _____ José Augusto Santos da Silva - autor _____ Bela. Elizabete Maria S. Mendes (OAB/PE nº 27.577) _____ Pablo Augusto Jordão de Melo Preposto - Itaú Seguros S/A _____ Bel. José Manuel Jordão Filho (OAB/PE nº 18.301) PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª VARA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE 1
18/06/2012 12:50	Expedição de Carta - Carta
18/06/2012 12:43	Expedição de Mandado - Mandados
18/06/2012 12:37	Expedição de Carta - Carta
03/05/2012 10:39	Audiência Preliminar (art.331,CPC) - Preliminar (art.331,CPC) 11-07-2012 10:40:00
02/05/2012 15:08	Concessão de assistência judiciária gratuita (Clique para expandir) ... ncia mínima de dez (10) dias e sob a advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (v. art. 227,§ 2º, CPC). 4. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (v. art. 277, § 3o, CPC). 5. Não obtida a conciliação, oferecerá a parte ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnicos (v. art. 278, caput, CPC). Intimações necessárias. Cumpra-se. Santa Cruz do Capibaribe, PE, 2 de maio de 2012. Tito Lívio Araújo Monteiro Juiz de Direito Juízo de Direito da 3º Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, PE 1 Fórum Dr. Naércio Cireno Gonçalves Rua José Francisco Barbosa, 321 - Bairro Novo - CEP: 55.190-000 Telefone: (81)3731.4463 / Fax: (081)3731.1161
27/04/2012 14:30	Conclusos para despacho - Despacho
27/04/2012 14:20	Juntada de Petição - 20128400002925 - Petição (outras) - Petição
23/04/2012 15:24	Remessa Interna Petição Geral: 20128400002925

- 24/02/2012 11:25** Determinação de emenda da petição inicial
(Clique para expandir) ... automática do benefício legal, devido à contratação de advogado particular, bem como o elevado valor da causa (R\$ 5.726,57), que denota desacordo com a Lei n. 1060/50 - Recurso não provido. (TJSP - Agravo de Instrumento 0234059-50.2011.8.26.0000. Relator: Paulo Hatanaka. Publicado em 18.10.2011) 3. ISSO POSTO, nos termos do art. 284, CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de rendimentos e Declaração Anual de Isento - IRPF ou recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Intimações necessárias. Cumpra-se. Santa Cruz do Capibaribe, PE, 24 de fevereiro de 2012 Tito Lívio Araújo Monteiro Juiz de Direito Juízo de Direito da 3º Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, PE Fórum Dr. Naércio Cireno Gonçalves Rua José Francisco Barbosa, 321 - Bairro Novo - CEP: 55.190-000 Telefone: (81)3731.4463 / Fax: (081)3731.1161
- 09/02/2012 09:10** Conclusos para despacho - Despacho
- 08/02/2012 15:42** Distribuído por sorteio - Antiga - Terceira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtmll/acesoAudiencias.xhtml?npu=00003956020128171250>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.